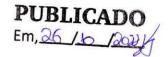


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 



**LEI N° 808, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.** 

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, de natureza contábil e financeira, órgão responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Munhoz MG.

- Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Munhoz:
- I As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da
  Lei Orçamentária Anual do Município de Munhoz MG e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;
- II Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- III As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- IV As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V - Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, emendas parlamentares ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

 VI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo Esportes e Lazer;

 VII – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o Município de Munhoz-MG, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social -INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Munhoz;

- IX O saldo do Fundo apurado em balanco financeiro do exercício anterior;
- X Os recursos advindos do ICMS Esportivo;
- XI Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Munhoz MG.
- Art.4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL - de acordo com o edital específico.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- § 1º A Secretaria publicará anualmente, edital no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 ( quarenta e cinco ) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.
- § 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Laser COMEL estabelecer os limites de valores por projeto aprovados.
- § 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Munhoz MG há pelo menos 01 ano.
- § 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.
- § 5º Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Munhoz e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.
- Art. 5º Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.
- § 1º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.
- § 2º Caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.
- **Art.6º** Os representantes que compõem o Conselho Municipal de Esportes e Laser serão os gestores para as deliberações do FUMEL.
- **Art.7º** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 8º** O orçamento do Fundo ora criado observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

# UNIS S

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- **Art. 9º** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.
- **Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, devendo regulamentá-la, mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG